

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UEL E O/A SIGLA

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público, na qualidade de Autarquia Estadual, nos termos das Leis Estaduais n. 9.663/1991 e 21.352/2021, inscrita no CNPJ/MF n. 78640489/0001-53, com sede na Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), km 380, Jardim Portal Versalhes, – Campus Universitário, Londrina - PR, Cx. Postal 10.011, CEP 86.057-970, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, doravante denominada **UEL**, neste ato representada legalmente, e no uso das competências que lhe foram atribuídas em seu Estatuto e Regimento Geral, por sua Reitora, Prof.^a Dr.^a Marta Regina Gimenez Favaro, nomeada pelo Decreto Estadual de n. 11322 de 07 de junho de 2022, e **NOME DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, com sede em [Preencher Endereço Completo], doravante designada **SIGLA**, pessoa jurídica de direito [público/privado] neste ato representada por seu/sua [Reitor], [Nome Completo da Autoridade Signatária], doravante denominada **[SIGLA]**, ambas as pessoas jurídicas denominadas conjuntamente **PARTÍCIPIES**:

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 4º, I e V, de seu Estatuto, são finalidades da Universidade Estadual de Londrina “gerar, disseminar e socializar o conhecimento”, “promover o desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social, artístico e cultural da sociedade”;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art 63, II, e Art. 90, III, do seu Regimento Geral, a Universidade Estadual de Londrina incentivará o desenvolvimento de projetos de ensino, programas de formação complementar e projetos de pesquisa por meio do estímulo ao intercâmbio com outras instituições que desenvolvam projetos de ensino;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 3º da Resolução n. 89/2019 do Conselho Universitário da UEL, a extensão deverá ser desenvolvida de maneira indissociável nas ações acadêmicas da UEL e, considerando, ainda, que a Resolução n. 61/2021 deste mesmo Conselho dispõe a inovação enquanto ação transversal;

CONSIDERANDO, ainda, o **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** celebrado entre a UEL e a **SIGLA** em ____ / ____ / ____

CONSIDERANDO, por fim, que as tratativas abrangidas pelo supracitado **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** resultaram frutíferas, ensejando o mútuo interesse na execução das atividades descritas nas **CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA** deste instrumento jurídico;

Firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** a fim de delinear as responsabilidades para a execução das atividades de mútuo interesse, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Campus Universitário: Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), Km 380 – Fax 3328-4440 – Caixa Postal 10.011 – CEP 86057-970 – Internet <http://www.uel.br>
LONDRINA – PARANÁ – BRASIL

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento jurídico é a cooperação entre as **PARTÍCIPIES**, visando ao desenvolvimento e à execução de **cooperação científica, mobilidade acadêmica e/ou inovação tecnológica**, de interesse comum e em regime de parceria, nas áreas de **[INSERIR ÁREAS]** mediante a execução de atividades descritas na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

Parágrafo primeiro: Integra o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** o **PLANO DE TRABALHO** no qual constarão as seguintes informações: identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, descrição das etapas ou fases de execução, com as respectivas previsões de início e término, além da delimitação do início e do fim da execução do objeto como um todo.

Parágrafo segundo: O **PLANO DE TRABALHO** e este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** são complementares e integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um e se omita em outro serão considerados válidos, obrigando as **PARTÍCIPIES** em todos os termos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO

A cooperação entre as **PARTÍCIPIES** poderá incluir a execução das seguintes atividades:

- I. Realização de pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico em regime de mútua cooperação;
- II. Organização conjunta de eventos acadêmico-científicos, tais como seminários, ciclos de palestras e/ou cursos;
- III. Elaboração conjunta de publicações científicas;
- IV. Intercâmbio de informações, documentações e publicações científicas;
- V. Cooperação na área de ensino e extensão como componente curricular das **PARTÍCIPIES**;
- VI. Participação em bancas examinadoras de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e pós-graduação, segundo a programação acadêmica de ambas as **PARTÍCIPIES**;
- VII. Promoção de programas de mobilidade de docentes, de discentes e de agentes universitários.

Parágrafo único: Para o alcance da segurança jurídica na realização das atividades elencadas nos incisos desta **CLÁUSULA**, poderão ser celebrados instrumentos jurídicos complementares e/ou termos de adesão ulteriores à presente celebração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As **PARTÍCIPIES** declaram que para a execução das atividades descritas na **CLÁUSULA SEGUNDA** inexistirá transferência de recursos financeiros entre ambas.

Parágrafo primeiro: O disposto nesta cláusula não exclui a possibilidade das **PARTÍCIPIES** buscarem fontes de financiamento externas, desde que em concordância com os termos da legislação aplicável à **PARTÍCIPE** contemplada pelo fomento e/ou incentivo.

Parágrafo segundo: Eventuais repasses de recursos financeiros para o fomento do objeto poderão ser regulamentados por instrumento jurídico específico, que poderá contar com a interveniência de Fundação de Apoio.

CLÁUSULA QUARTA - DAS EVENTUAIS DESPESAS, MENSALIDADES E TAXAS

Eventuais despesas pessoais para a participação nas atividades abrangidas pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, incluindo os custos com visto, deslocamento, seguro-saúde, acomodação, alimentação e emissão de documentos, quando aplicáveis, serão arcados pelos próprios discentes, docentes e/ou agentes universitários participantes.

Parágrafo primeiro: As **PARTÍCIPIES** acordam em isentar a cobrança de mensalidades dos discentes participantes de mobilidade acadêmica no âmbito de atividades descritas no Plano de Estudos individual.

Parágrafo segundo: Quando existirem taxas não abrangidas pelo valor das mensalidades, estas serão recolhidas junto à Instituição de Destino pelo docente, discente e/ou agente universitário interessado

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

No âmbito do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, ambas as **PARTÍCIPIES** se comprometem com as seguintes responsabilidades:

- I.** Divulgar as oportunidades oriundas da presente celebração entre suas respectivas Comunidades Universitárias;
- II.** Designar coordenadores acadêmicos para a execução das atividades;
- III.** Orientar os coordenadores acadêmicos quanto às cláusulas avençadas neste instrumento jurídico;

- IV. Prezar pela observância do disposto neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** e no **PLANO DE TRABALHO**, envidando esforços para a sua execução;
- V. Aprovar, no âmbito de suas respectivas instâncias competentes, a execução das atividades a serem desenvolvidas em regime de mútua cooperação;
- VI. Selecionar e nomear até **X** estudantes graduandos e **X** pós-graduandos, para participar de Mobilidade Acadêmica;
- VII. Emitir os documentos cabíveis aos discentes, docentes e agentes universitários envolvidos nas atividades de cooperação para a emissão de visto, em observância às legislações pertinentes, quando aplicável;
- VIII. Possibilitar aos estudantes participantes das atividades de cooperação o acesso aos serviços da Instituição de Destino, como bibliotecas, laboratórios, dentre outros, na mesma qualidade de estudantes regulares.

Parágrafo primeiro: As **PARTÍCIPIES** acordam em aceitar as nomeações descritas no inciso VI desta **CLÁUSULA**, ressalvado o direito de indeferir as candidaturas, mediante apresentação de justificativa.

Parágrafo segundo: O disposto no inciso VIII desta **CLÁUSULA** não exclui a necessidade de observância, por parte do estudante em mobilidade, das normas acadêmicas aplicáveis aos estudantes regulares.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA

Para supervisionar e executar as atividades oriundas deste **ACORDO**, as **PARTÍCIPIES** poderão designar coordenadores acadêmicos no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo primeiro: No âmbito da UEL, a gestão do presente acordo será realizada pela Assessoria de Relações Internacionais e, assim, além do coordenador acadêmico, será designado um gestor administrativo em instrumento específico.

Parágrafo segundo: No âmbito da [SIGLA DA INSTITUIÇÃO PARCEIRA],

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

O presente **ACORDO** não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional, securitária ou de outra espécie entre as **PARTÍCIPIES**, seus discentes, docentes, agentes universitários, empregados, funcionários, prepostos, estagiários, voluntários ou qualquer outro.

Parágrafo único: Os participantes envolvidos na execução das atividades inerentes ao presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** permanecerão com a mesma vinculação à suas instituições de origem.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO

As informações e conhecimentos técnico-científicos, quando identificados como confidenciais por qualquer uma das **PARTÍCIPIES**, assim como seus resultados, serão tratados nos termos desta **CLÁUSULA OITAVA**.

Parágrafo primeiro: A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não signatários do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores.

Parágrafo segundo: Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:

- I. Aqueles que sejam de domínio público, ou tenham se tornado de conhecimento público;
- II. Aqueles cuja divulgação se torne necessária em cumprimento à decisão judicial e/ou governamental, cuja divulgação ocorrerá com imediata notificação da outra partícipe signatária e solicitação de segredo no seu trato judicial e/ou administrativo.

Parágrafo terceiro: Quando se fizer necessário, as **PARTÍCIPIES** podem celebrar **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE** visando delinear de forma mais aprofundada as responsabilidades atinentes ao recebimento e tratamento das informações confidenciais

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando a execução das atividades conjuntas resultar no desenvolvimento de produtos, processos, aperfeiçoamentos ou inovações, os direitos de propriedade intelectual serão de titularidade compartilhada, cujas obrigações serão estipuladas em instrumento jurídico específico ulterior, observadas as diretrizes legais aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DOS CASOS OMISSOS

As **PARTÍCIPIES** envidarão esforços comuns para a resolução das controvérsias e/ou casos omissos de forma amigável, preferencialmente pela via administrativa.

Parágrafo único: Persistindo eventuais imbróglis, as **PARTÍCIPIES** poderão designar uma comissão paritária, formada por representantes das instâncias administrativas de ambas, para subsidiar os diálogos que se fizerem necessários para a resolução das controvérsias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações ao disposto neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** poderão ser realizadas mediante a celebração de Termos Aditivos, sujeitos às tramitações internas em ambas as **PARTÍCIPIES**, vedada a alteração do objeto do instrumento jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

A UEL publicará o extrato deste instrumento jurídico no Diário Oficial do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será regularmente extinto quando atingir seu termo final, ou ainda, nas seguintes hipóteses:

- I.** Por comunicação escrita de qualquer uma das **PARTÍCIPIES**, quando não vislumbrado o interesse na manutenção da parceria;
- II.** Por comum acordo, antes do advento do termo final, devendo o encerramento ser devidamente formalizado por escrito com 06 (seis) meses de antecedência.

Parágrafo primeiro: O encerramento deverá prever as regras de transição, de forma a não afetar as atividades que se encontrem em desenvolvimento, vedada a continuidade da execução de atividades de qualquer natureza não respaldadas por instrumento jurídico válido e vigente.

Parágrafo segundo: Por parte da UEL, uma vez atingido o termo final, o coordenador acadêmico elaborará o relatório da parceria, submetendo-o ao crivo das instâncias competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da última assinatura.

Parágrafo único: Ao fim da vigência do presente instrumento, e permanecendo o mútuo interesse no desenvolvimento de atividades em regime de parceria, as **PARTÍCIPIES** poderão

celebrar um novo **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se às tramitações e análises administrativas de praxe.

E por concordarem ambas as **PARTÍCIPIES** com o conteúdo e condições acima convencionadas, assinam os 02 (dois) exemplares em Português deste **ACORDO**, que reconhecem como autênticos.

UEL

SIGLA

Marta Regina Gimenez
Favaro
Reitora
Em ____/____/____

Autoridade Signatária
Cargo
Em ____/____/____